LEI N° 907, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de que trata e dá outras providencias ".

O Exmo Sr. Pe. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre os seguintes assuntos:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único – compete, também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região e com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O COMSEA será composto, por no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representante da sociedade civil organizada.

δ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema segurança alimentar.

δ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, dentre outros, aos seguintes setores:

I – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II – associação de classe profissionais e empresariais;
III – instituições religiosas de deferentes expressões de fé, existentes no município;
IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

δ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

δ 4º O COMSEA será instituído através de decreto do Chefe do Poder Executivo, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

δ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

δ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, sendo admitidas duas reconduções consecutivas.

δ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores, se imprevisível a falta.

δ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

δ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário um representante civil para presidir a reunião.

δ 10º - poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

δ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

δ 12º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse publico.

Art. 5º - O COMSEA de Bonfinópolis de Minas contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
δ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

δ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao COMSEA, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento do município.

Art. 8º - O COMSEA reunir-se-a, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O COMSEA elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes de presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga-se disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas – MG, 27 de junho de 2006.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal